

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0207/88 - Apenso Proc. 4694/87-DRESO
Proc. SE 003314 - Proc.CEE 1840/84 (Proc.DRESO 3314/88)
INTERESSADA :PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA
UNIDADE II DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS E DE ENSINO
SUPLETIVO "LEONOR PINTO THOMAZ" PARA ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO
MUNICIPAL "PRESIDENTE ROOSEVELT".
RELATOR: CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
PARECER CEE Nº 426/89 APROVADO EM 03/05/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Sorocaba, entidade mantenedora da Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz", vem, através do Senhor Secretário da Educação e Cultura, solicitar que o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE nº 169/88 para a Escola supracitada, seja extensivo à outra Unidade escolar mantida por aquela Municipalidade, a saber, a Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt".

1.2 As alterações propostas dizem respeito aos artigos 2º e 3º do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE 169/89, que passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Art.2º - A Prefeitura Municipal de Sorocaba, que é a entidade mantenedora da Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz" e da Escola do Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt", tem sede nesta cidade de Sorocaba no Palácio dos Tropeiros, Parque da Boa Vista, Caixa Postal nº 557, Sorocaba, cadastrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob 46.624.044/0001-74, adota o presente Regimento Escolar Comum.

Art. 3º - A Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz" e a Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" encontrem-se instala-

das, respectivamente, na Rua XV de Novembro, 390 e Rua João Nascimento, 587, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo".

1.3. O adendo contendo a proposta de alteração regimental vem instruído com os seguintes atos legais referentes à escola:

a) Parecer CEE 50/82, autorizando a instalação e o funcionamento da Unidade II, com o Curso de Suplência II e aprovando o Regimento Escolar e o Plano de Curso;

b) Portaria CEE nº 28/85, concedendo-lhe o reconhecimento.

1.4 Foi anelada, também cópia do Parecer CEE 169/88, através do qual foi autorizada a mudança de denominação da Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" para Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz", bem como a mudança de sua sede e a aprovação do novo Regimento Escolar e dos respectivos Planos de Curso.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos de solicitação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, feita pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura do Município, no sentido de que sejam aprovadas as alterações regimentais propostas ao Regimento Escolar em vigor, aprovado pelo Parecer CEE nº 169/88, referentes aos artigos 2º e 3º, bem como seja restabelecida a denominação de Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt", como unidade autônoma, separada da Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz", aplicando-se a ambas o Regimento Escolar Comum, aprovado pelo citado Parecer CEE 169/88.

2.2 Para um melhor esclarecimento do situação dessas escolas, informamos:

2.2.1 a Prefeitura Municipal de Sorocaba mantinha a Escola do Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" em duas Unidades, funcionando a Unidade I, na Rua Rui Barbosa, nº 350 e a Unidade II na Rua João Nascimento, nº 587;

2.2.2 através do Parecer CEE nº 169/88, foi autorizada a mudança de denominação para Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz", bem como a mudança de endereço da Unidade Sede da Rua Rui Barbosa nº 350, para a Rua XV de Novembro, s/n.

2.5. Pretende agora a Prefeitura de Sorocaba que as normas regimentais sejam alteradas, para possibilitar:

2.3.1 que a unidade localizada na Rua João Nascimento, nº 587, volte a se denominar "Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt";

2.§.2 que haja um Regimento Escolar Comum, abrangendo as duas escolas, que passam a funcionar como unidades escolares autônomas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do que foi solicitado pela Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

3.1 autoriza-se a mudança de denominação, da unidade escolar que funciona Rua João Nascimento, nº 587, para Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt";

3.2 autoriza-se a alteração regimental pleiteada aplicando-se o Regimento Escola comum à Escola Municipal de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Leonor Pinto Thomaz" e à Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt", funcionando ambas como unidades escolares autônomas.

3.3 o Regimento Escolar comum, com as alterações ora autorizadas, é o aprovado pelo Parecer CEE 169/88;

3.4. revoga-se o Regimento Escolar aprovado, através do Parecer CEE 50/82, para a Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt", em Sorocaba.

São Paulo, 12 de abril de 1989.

a) CONS° OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1989.

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão
Vice Presidente em Exercício